



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 5111/2026

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/05/26 Horário 08:45

“Dispõe sobre a garantia de profissional de apoio escolar aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e outras condições que demandem acompanhamento especializado na rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, a disponibilização de profissional de apoio escolar ao aluno com deficiência, transtorno do espectro autista — TEA, deficiência intelectual, deficiência múltipla ou outras condições que demandem acompanhamento individualizado, mediante comprovação técnica.

Art. 2º O profissional de apoio escolar atuará no suporte às atividades de:

- I — Locomoção;
- II — Alimentação;
- III — higiene;
- IV — Comunicação;
- V — Interação social;
- VI — Mediação comportamental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

VII — apoio às atividades pedagógicas e de inclusão escolar.

Art. 3º A necessidade do profissional de apoio será aferida mediante:

I — Laudo médico ou multiprofissional;

II — Relatório pedagógico;

III — avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O profissional de apoio escolar não substitui o professor regente da turma nem o professor do atendimento educacional especializado.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar:

I — Profissional de apoio individual;

II — Profissional compartilhado entre alunos, quando tecnicamente viável e sem prejuízo ao desenvolvimento educacional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar:

I — Critérios técnicos de concessão;

II — Quantitativo de alunos por profissional;

III — capacitação continuada;

IV — Atribuições complementares;

V — Avaliação periódica da necessidade do acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de ____ de 2026.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Porto Velho, a garantia de profissional de apoio escolar aos alunos com deficiência e transtorno do espectro autista matriculados na rede municipal de ensino.

A Constituição Federal assegura o direito fundamental à educação inclusiva, determinando ao Poder Público a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — estabelece como dever do Estado assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo recursos de acessibilidade e apoio necessário ao pleno desenvolvimento do aluno.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.764/2012 assegura à pessoa com transtorno do espectro autista, em caso de comprovada necessidade, o direito a acompanhante especializado no ensino regular.

A jurisprudência dos Tribunais brasileiros consolidou entendimento de que o fornecimento de profissional de apoio constitui obrigação do Poder Público quando demonstrada a necessidade educacional do aluno.

O Supremo Tribunal Federal também firmou posição em defesa da educação inclusiva e da obrigatoriedade de adaptação razoável pelas instituições de ensino.

A presente proposta busca estabelecer parâmetros mínimos de regulamentação municipal, garantindo segurança jurídica às famílias, à administração pública e às unidades escolares, fortalecendo a política pública de inclusão e assegurando dignidade, acessibilidade e igualdade material aos estudantes da rede municipal.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho